outubro '26

Proposta de Lei do Orçamento do Estado

2027



ANTAS
DA CUNHA
ECIJA

Índice

IRS **P. 03**

IRC **P. 06**

Benefícios Fiscais **P. 07**

Código Fiscal do Investimento **P. 08**

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) **P. 09**

Imposto do Selo **P. 12**

Imposto Único de Circulação (IUC) **P. 12**

Imposto Especial de Consumo (IEC) **P. 13**

Contribuições Extraordinárias **P. 14**

Regras Transitórias relativas a Obrigações Fiscais **P. 15**

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2027 ("Proposta de Lei do OE 2027"), aprovada em Conselho de Ministros no passado dia 8 de outubro, vem propor algumas alterações legais sem impactos conjunturais relevantes no sistema fiscal português.

Fazemos uma análise das principais medidas fiscais previstas, com reflexo em diversas vertentes da fiscalidade.

IRS

PROGRAMA "REGRESSAR"

A Proposta de Lei do OE 2027 propõe a prorrogação, até 2027, do prazo para os sujeitos passivos ex-residentes se tornarem fiscalmente residentes em Portugal e beneficiarem do Programa Regressar, nos termos do artigo 12.º-A do Código do IRS.

TAXAS PROGRESSIVAS DE IRS

A Proposta de Lei do OE 2027 prevê, no seu artigo 60.º, uma redução de 0,3 pontos percentuais das taxas marginais do 1.º e do 6.º escalão, e de 0,5 pontos percentuais das taxas marginais do 2.º ao 5.º escalão de IRS. Esta redução é efetuada em paralelo com a atualização dos limites dos escalões:

ATUALMENTE - 2026

RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	TAXAS (%) NORMAL	TAXAS (%) MÉDIA
Até 8 342	12,50	12,500
De 8 342 até 12 587	15,70	13,579
De 12 587 até 17 838	21,20	15,823
De 17 838 até 23 089	24,10	17,705
De 22 089 até 29 397	31,10	20,579
De 29 397 até 43 090	34,90	25,130
De 43 090 até 46 566	43,10	26,472
De 46 566 até 86 634	44,60	34,856
Superior a 86 634	48	

PROPOSTA DE LEI DO OE - 2027

RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	TAXAS (%) NORMAL	TAXAS (%) MÉDIA
Até 8 666	12,20	12,200
De 8 666 até 13 075	15,20	13,212
De 13 075 até 18 530	20,70	15,416
De 18 530 até 23 985	23,60	17,277
De 23 985 até 30 538	30,60	20,136
De 30 538 até 44 762	34,60	24,732
De 44 762 até 48 373	43,10	26,104
De 48 373 até 89 995	44,60	34,658
Superior a 89 995	48	

IRS

A Proposta de Lei do OE 2027 atualiza, ainda, para € 8 666 o valor de referência previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Código do IRS, anteriormente fixado em € 8 059, igualando o limite do primeiro escalão. Mantém-se o método de cálculo do imposto, mediante a divisão do rendimento coletável em duas partes.

Existiu também uma atualização do limiar de rendimento coletável a partir do qual se aplica a taxa adicional de solidariedade. Assim, a taxa adicional de solidariedade é aplicável a partir do valor de € 89 995, igual ao valor do último escalão de IRS, e que constitui um aumento de 12,5% face ao anterior limiar de € 80 000. O segundo limiar mantém-se em € 250 000, permanecendo iguais as taxas de 2,5% e 5%, sendo que, quando o rendimento coletável exceda €250 000, a taxa de 2,5% incide sobre uma parcela de €160 005 e a taxa de 5% sobre o excedente, conforme a tabela abaixo:

RENDIMENTO COLETÁVEL (€)	**TAXAS (%)**
De 89 995 até 250 000	12,50
Superior a 250 000	15,70

MÍNIMO DE EXISTÊNCIA

A Proposta de Lei do OE 2027 fixa o valor de referência do mínimo de existência para o maior valor entre € 13 580 e 1,5 x 14 x o Indexante dos Apoios Sociais (IAS) , de forma a garantir que os sujeitos passivos que auferem apenas o salário mínimo nacional não são sujeitos a tributação em sede de IRS.

Atualmente, o IAS encontra-se fixado em € 537,13, pelo que a fórmula resultaria em € 11 279,73, valor inferior a €13 580. Assim, salvo se o IAS para 2017, ainda não fixado, exceder cerca de € 646,67, o mínimo de existência corresponderá a €13 580.

PRÉMIOS DE PRODUTIVIDADE, DESEMPENHO, PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO

A Proposta de Lei do OE 2027 dá continuidade à medida aprovada pela Lei do Orçamento do Estado para 2026, relativamente à isenção de IRS sobre prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

Assim, estão isentas de IRS, até ao limite de 6% da retribuição base anual do trabalhador, as importâncias pagas ou colocadas à disposição do trabalhador ou membros de órgãos estatutários durante o período de vigência da Lei do OE 2027, suportadas pela entidade patronal, de forma voluntária e sem carácter regular, a título de prémios de produtividade, desempenho, participações nos lucros e gratificações de balanço.

IRS

A isenção depende de, neste período, a entidade patronal, ter efetuado, um aumento salarial elegível para efeitos do incentivo fiscal à valorização salarial, previsto no artigo 19.º-B do EBF – 4,5%, nos termos propostos, sendo que em 2026 o aumento elegível se fixava nos 4,6%. A declaração emitida pela entidade patronal nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS deve conter menção expressa ao cumprimento deste requisito.

A taxa de retenção de IRS a aplicar às importâncias referidas é a que corresponder à remuneração mensal do trabalho dependente referente ao mês em que aquela é paga ou colocada à disposição, não havendo assim lugar a qualquer redução.

INCENTIVO FISCAL À HABITAÇÃO DOS TRABALHADORES

A Proposta de Lei do OE 2027 mantém o regime introduzido pelo Orçamento do Estado para 2024, que prevê benefícios em sede de IRS, de contribuições para a Segurança Social e de IRC, para trabalhadores e entidades patronais, quando a entidade patronal disponibilize ao trabalhador uma habitação permanente situada em território nacional.

O regime, que vigorava até 31 de dezembro de 2026, é prorrogado por mais um ano, sem alterações aos benefícios ou requisitos, abrangendo os rendimentos em espécie decorrentes da utilização dos imóveis entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2027.

Assim, ficam isentos de IRS e de contribuições para a Segurança Social, até ao limite das rendas previstas no Programa de Apoio ao Arrendamento[1], os rendimentos de trabalho em espécie resultantes desta utilização, desde que o trabalhador não detenha, direta ou indiretamente, uma participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da entidade patronal.

Adicionalmente, os imóveis detidos, construídos, adquiridos ou reconvertidos pelas entidades patronais para habitação dos trabalhadores ao abrigo deste incentivo podem beneficiar, para efeitos de IRC, de uma quota de depreciação correspondente ao dobro da que resulta do regime das depreciações e amortizações[2].

[1] Limites definidos pela Portaria n.º 176/2019.

[2] Tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

IRC

REDUÇÃO DA TAXA

Apesar de a redução progressiva da taxa de IRC não constar da Proposta de Lei do OE 2027, esta medida já se encontra aprovada pela Lei n.º 64/2025, de 7 de novembro, que estabelece uma redução da taxa geral de IRC para 18% em 2027 e para 17% a partir de 2028.

Do mesmo modo, encontra-se já estabelecida a aplicação de uma taxa de IRC de 15% aos primeiros € 50 000 de matéria coletável das Pequenas e Médias Empresas (PME) e das empresas de pequena-média capitalização (Small Mid Cap), aplicando-se a taxa geral ao montante que exceda aquele limite.

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA EM CASO DE PREJUÍZO FISCAL

A Proposta de Lei do OE 2027 prevê que o agravamento das taxas de tributação autónoma em caso de prejuízo fiscal, previsto no n.º 14 do artigo 88.º do Código do IRC, não se aplica no período de tributação de 2027 quando (i) o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável num dos três períodos de tributação anteriores e tenha cumprido as obrigações declarativas previstas nos artigos 120.º e 121.º do Código do IRC relativas aos dois períodos anteriores, ou (ii) o período corresponda ao de início de atividade ou a um dos dois seguintes.

Benefícios Fiscais

INCENTIVO À VALORIZAÇÃO SALARIAL

A Proposta de Lei do OE 2027 altera os critérios relativos ao aumento médio da retribuição base para efeitos de aplicação da majoração dos encargos correspondentes aos aumentos salariais relativos a trabalhadores com contrato de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos:

- **O aumento da retribuição base anual média na empresa, por referência ao final do ano anterior seja de, no mínimo, 4,5%; [anteriormente, 4,6%]; e**
- **O aumento da retribuição base anual dos trabalhadores que aufiram um valor inferior ou igual à retribuição da base anual média da empresa no final do ano anterior seja, no mínimo, de 4,5% [anteriormente, 4,6%].**

Este incentivo fiscal consiste numa majoração dos custos com a valorização salarial (remunerações e contribuições sociais), em sede de Imposto sobre o Rendimento, para todas as entidades (IRC e IRS com contabilidade organizada).

Por fim, o incentivo fiscal à valorização salarial mantém-se aplicável durante 2027, cessando a vigência do artigo 19.º-B do EBF em 31 de dezembro de 2027, não estando prevista a sua continuação para além dessa data.

PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS TEMPORÁRIOS

A Proposta de Lei do OE 2027 prevê a prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, de diversos benefícios fiscais e regimes temporários, designadamente, os previstos nos artigos 28.º a 31.º, 32.º-C, 52.º a 55.º e 70.º do EBF, no artigo 4.º da Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, no artigo 240.º da Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, nos artigos 98.º e 232.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro e nos artigos 10.º e 174.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro (medidas de apoio à produção agrícola, isenções de IVA aplicáveis a determinados bens utilizados nesse setor e o incentivo ao emparcelamento de prédios rústicos). Mantêm-se igualmente em vigor outros benefícios fiscais aplicáveis a entidades financeiras, entidades sem fins lucrativos e determinadas entidades públicas ou de interesse coletivo.

Com um horizonte temporal mais alargado, a proposta prolonga até 31 de dezembro de 2031 os benefícios fiscais relativos à reabilitação urbana, à propriedade intelectual, aos baldios e à atividade silvícola e ao mecenato.

Adicionalmente, durante a vigência da lei, o Comissariado Nacional para as Comemorações dos 900 anos da Fundação de Portugal é considerado entidade de interesse cultural, para efeitos dos benefícios ao mecenato previstos no artigo 62.º-B e no n.º 1 do artigo 63.º do EBF.

Código Fiscal do Investimento

SIFIDE II

A Proposta de Lei do OE 2027 propõe a prorrogação do regime do SIFIDE II (Sistema de Incentivos Fiscais à Investigação e Desenvolvimento Empresarial II), previsto no Código Fiscal do Investimento, para os períodos de tributação de 2014 a 2027, relativamente às despesas de investigação e desenvolvimento elegíveis realizadas nos períodos de tributação com início entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2027.

Assim, podem continuar a beneficiar deste regime os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial ou de serviços, bem como os sujeitos passivos de IRC não residentes que disponham de um estabelecimento estável situado em território português e exerçam através desse estabelecimento estável uma atividade abrangida pelo regime.

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

TAXAS

Ao nível do IMT, a Proposta de Lei do OE 2027 propõe, através da alteração ao artigo 17.º do Código do IMT, a alteração dos valores abrangidos pela isenção total deste imposto, procedendo, de igual modo, à alteração dos escalões, mantendo as taxas em vigor.

Assim, para a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, aplica-se a seguinte tabela:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)		TAXAS (%)	
ATUAL	**PROPOSTA DE LEI DO OE - 2027**	**MARGINAL**	**MÉDIA (*)**
Até 106 346	Até 108 792	0	0
De mais de 106 346 e até 145 470	De mais de 108 792 e até 148 816	2	0,537 9
De mais de 145 470 e até 198 347	De mais de 148 816 e até 202 909	5	1,727 4
De mais de 198 347 e até 330 539	De mais de 202 909 e até 338 141	7	3,836 1
De mais de 330 539 e até 660 982	De mais de 338 141 e até 676 185	8	
De mais de 660 982 e até 1 150 853	De mais de 676 185 e até 1 177 323	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	Superior a 1 177 323	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

Para aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo valor que serviria de base à liquidação não exceda o valor máximo do 1.º escalão infra, por sujeitos passivos que tenham idade igual ou inferior a 35 anos à data da transmissão, e que, no ano da transmissão, não sejam considerados dependentes:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)		TAXAS (%)	
ATUAL	**PROPOSTA DE LEI DO OE - 2027**	**MARGINAL**	**MÉDIA (*)**
Até 330 539	Até 338 141	0	0
De mais de 330 539 e até 660 982	De mais de 338 141 e até 676 185	8	
De mais de 660 982 e até 1 150 853	De mais de 676 185 e até 1 177 323	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	Superior a 1 177 323	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Para a aquisição de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, não abrangida pelas situações anteriores:

VALOR SOBRE QUE INCIDE O IMT (EM EUROS)		TAXAS (%)	
ATUAL	**PROPOSTA DE LEI DO OE - 2027**	**MARGINAL**	**MÉDIA (*)**
Até 106 346	Até 108 792	1	1
De mais de 106 346 e até 145 470	De mais de 108 792 e até 148 816	2	1,268 9
De mais de 145 470 e até 198 347	De mais de 148 816 e até 202 909	5	2,263 6
De mais de 198 347 e até 330 539	De mais de 202 909 e até 338 141	7	4,157 8
De mais de 330 539 e até 633 931	De mais de 338 141 e até 648 511	8	
De mais de 633 931 e até 1 150 853	De mais de 648 511 e até 1 177 323	6 (taxa única)	
Superior a 1 150 853	Superior a 1 177 323	7,5 (taxa única)	

(*) no limite superior do escalão

Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT)

INCENTIVO AO EMPARCELAMENTO DE PRÉDIOS RÚSTICOS

A Proposta de Lei do OE 2027 vem propor a manutenção deste incentivo criado em 2025 (através da prorrogação, até 31 de dezembro de 2027, do regime previsto nos artigos 10.º e 174.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro) que, sucintamente, corresponde à atribuição de isenção de emolumentos a todos os atos e contratos necessários à realização das operações de emparcelamento de prédios rústicos contíguos ou confinantes, de um mesmo proprietário, qualquer que seja a sua afetação económica, bem como o registo de todos os direitos e ónus incidentes sobre os novos prédios rústicos daí resultantes.

Propõe-se, igualmente, manter a isenção de IMT e Imposto do Selo para as transmissões de prédios rústicos verificadas em 2027 necessárias à execução das operações acima referidas.

As isenções de IMT e Imposto do Selo devem ser requeridas pelos interessados, mediante a apresentação de um requerimento junto dos serviços competentes para a decisão, em momento prévio ao ato ou contrato que originou a transmissão e à liquidação que seria de efetuar.

Imposto do Selo



ISENÇÃO PARA GARANTIAS A FAVOR DO ESTADO

Propõe-se que a constituição de garantias a favor do Estado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela Entidade do Tesouro e Finanças ("ETF") se mantenha isenta de Imposto do Selo.

Imposto Único de Circulação (IUC)



Mantém-se em vigor para 2027 o adicional de imposto único de circulação para os veículos a gasóleo de categorias A e B.

Imposto Especial de Consumo (IEC)

A Proposta de Lei do OE 2027 introduz diversas alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo, incidindo sobretudo sobre produtos energéticos e eletricidade.

ELIMINAÇÃO GRADUAL DAS ISENÇÕES PREJUDICIAIS EM MATÉRIA DE PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

No que respeita aos produtos energéticos e à eletricidade, a Proposta de Lei do OE 2027 concretiza a eliminação gradual de determinadas isenções consideradas prejudiciais ao ambiente, reforçando o princípio da tributação ambiental. Assim, propõe-se que determinados produtos petrolíferos e energéticos[3] utilizados na produção de eletricidade, de eletricidade e calor (cogeração) ou de gás de cidade passem a ser tributados a 100% da taxa do ISP e a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO_2.

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira aplica-se o mesmo regime de tributação integral aos produtos energéticos utilizados pelas entidades cuja atividade principal seja a produção de eletricidade ou cogeração. No Continente, o gás natural utilizado para esses fins passa, em 2027, a ser tributado a 50% da taxa do ISP e 50% da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO_2.

Os produtos energéticos[4] utilizados em instalações com acordo de racionalização de consumos de energia passam a estar sujeitos a 100% do adicionamento sobre as emissões de CO_2, enquanto as instalações abrangidas pelo comércio europeu de licenças de emissão (CELE), incluindo as que beneficiam da exclusão opcional, ficam dispensadas da aplicação deste adicionamento.

Os biocombustíveis, o biometano, o hidrogénio verde e outros gases renováveis continuam isentos de imposto, reforçando a aposta nas fontes de energia limpa.

Em termos gerais, estas alterações confirmam a orientação do Governo para a revisão verde da fiscalidade energética, aproximando as taxas efetivas de tributação dos produtos mais poluentes e promovendo a transição energética e a neutralidade carbónica.

[3] Produtos classificados pelos códigos NC 2707 99 99, NC 2710 19 43 a 2710 19 48, NC 2710 20 11 a 2710 20 19, NC 2710 19 62 a 2710 19 67, NC 2710 20 32 e NC 2710 20 38.

[4] Classificados pelos códigos NC 2701, 2702, 2704, 2713 e 2711 12 11, bem como o fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 0,5%, classificado pelos códigos NC 2710 19 62 e 2710 19 66.

Contribuições Extraordinárias

A Proposta de Lei do OE 2027 prevê que sejam mantidas as seguintes contribuições setoriais:

CONTRIBUIÇÃO PARA O AUDIOVISUAL

Não são atualizados para 2027 os valores mensais devidos nos termos previstos no modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O SETOR BANCÁRIO

Mantém-se em vigor para 2027 a contribuição incidente sobre o setor bancário, sem quaisquer alterações.

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Mantém-se em vigor para 2027 a contribuição incidente sobre o setor farmacêutico, sem quaisquer alterações.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE OS FORNECEDORES DA INDÚSTRIA DE DISPOSITIVOS MÉDICOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

Mantém-se em vigor para 2027 a contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do SNS, sem quaisquer alterações.

CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA SOBRE O SETOR ENERGÉTICO

Mantém-se em vigor para o ano de 2027 a CESE, sendo que as referências feitas ao ano de 2015 consideram-se feitas ao ano de vigência da lei (com exceção das constantes no n.º 1 do anexo I a que se referem os n.ºs 6 e 7 do artigo 3.º do regime da CESE) e a referência ao ano de 2017 constante do n.º 4 do artigo 7.º considera-se feita ao período de vigência da lei.

Aos anos de 2015 e 2017 consideram-se feitas ao ano de 2027.

Regras Transitórias relativas a Obrigações Fiscais

A Proposta de Lei do OE 2027 apresenta algumas disposições transitórias referentes ao cumprimento das obrigações fiscais declarativas por referência a diferentes matérias e impostos, das quais destacamos:

SUBMISSÃO DO FICHEIRO SAF-T (PT) RELATIVO À CONTABILIDADE

A submissão do ficheiro SAF-T (PT) relativo à contabilidade é aplicável aos períodos de 2028 e seguintes, a entregar em 2029 ou em períodos seguintes.

FATURAS EM FORMATO PDF

Serão aceites até 31 de dezembro de 2027 as faturas em formato PDF, sendo as mesmas equiparadas a faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal.

VALORIZAÇÃO DE INVENTÁRIOS

À semelhança da Lei do Orçamento do Estado para 2026, ficam dispensados da obrigação de valorização dos inventários:

- **Todos os sujeitos passivos, relativamente ao período de tributação com início em, ou após, 1 de janeiro de 2026;**
- **Os sujeitos passivos que não estejam obrigados à aplicação do regime de inventário permanente, relativamente ao período de tributação com início ou após 1 de janeiro de 2027.**

IMPRESSÃO DE FATURAS E DE OUTROS DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES (REGIME GERAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS)

A norma relativamente à impressão das faturas e outros documentos fiscalmente relevantes não é prejudicada pela proibição da impressão e a distribuição sistemática (a menos que o cliente solicite o contrário) de recibos nas áreas de vendas e em estabelecimentos abertos ao público, de cartões de fidelização de clientes disponibilizados por lojas ou cadeias comerciais de lojas, de bilhetes por máquinas e de vouchers e de tickets que visam promover ou reduzir os preços de venda de produtos ou serviços, mantendo-se inalterada face à Lei do Orçamento do Estado para 2026.

How Can We Help?

A Antas da Cunha Ecija é a 1.ª Full AI Firm em Portugal. Uma Sociedade internacional, com 200+ profissionais, aposta na inovação e em equipas multidisciplinares. Integra a ECIJA, a maior rede ibero-americana e a aliança global Winston Taylor, somando 3.000+ advogados em 30 países.

Antecipe o impacto das novas medidas do OE 2027 com o apoio da nossa equipa de Direito Fiscal, composta por profissionais seniores e experientes no acompanhamento de matérias fiscais complexas. Os nossos Sócios e respetivas equipas, em Lisboa, Porto e Braga, estão inteiramente disponíveis para esclarecer qualquer questão e apoiar numa aplicação prática.

Joana Cunha d'Almeida
sócia de fiscal
jalmeida@adcecija.pt

João Magalhães Ramalho
sócio de fiscal
jramalho@adcecija.pt

Isabel Santos Fidalgo
sócia de fiscal
ifidalgo@adcecija.pt



YOUR FULL AI FIRM

@antasdacunhaecija

www.adcecija.pt